



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172, Centro - CEP 14120-000 - Dumont SP

Fone/Fax: (16) 3944-1288/3944-2399

E-mail: camaradumont@gmail.com



TERRA DE SANTOS DUMONT

PORTARIA N.º 05/2016

De 28 de Dezembro de 2016.

“NORMATIZA O FUNCIONAMENTO, AS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT”.

Ver. **LEANDRO CAZADORI DIANA**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO e acolhendo os apontamentos do item A-2 – Do Controle Interno do relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas anuais da Câmara Municipal de Dumont exercício 2.015, TC-998/026/15, quanto à necessidade de;

CONSIDERANDO, incorporando e observando os mesmos do relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas anuais da Câmara Municipal de Dumont exercício 2.012, TC-2532/026/2012, que resultou na edição da Portaria n 03/2013, de 08/11/2013 e,

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal passou a contar com servidor de provimento em seus quadros de funções fins-administrativas, por concurso público, apenas a partir do mês de fevereiro desse ano de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam, por este ato administrativo, regulamentadas as funções atribuídas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont, de acordo com os itens abaixo:

I - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Câmara Municipal.

II - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

III- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

IV - Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedores e pagadores.

Artigo 2º - Semestralmente, em até trinta dias depois de encerrados os períodos, o responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont emitirá “Relatório de Controle Interno”, que deverão versar, no mínimo, sobre:

I - A legalidade dos atos de repasse dos duodécimos da receita da Câmara e realização da despesa;

II - A fidelidade e boas práticas dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos;

III - O cumprimento dos programas de trabalho e atividades do orçamento da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



TERRA DE SANTOS DUMONT

Rua Santos Dumont, 172, Centro - CEP 14120-000 - Dumont SP

Fone/Fax: (16) 3944-1288/3944-2399

E-mail : camaradumont@gmail.com

IV - Observância dos atos administrativos da Câmara às normas estabelecidas pela LC n.101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos e pela Constituição Federal;

V - Detalhamento da composição das despesas pagas;

VI - Outras informações acerca de irregularidades ocorridas no período.

Artigo 3º – A função de “Controle Interno” será exercida por servidor público de provimento efetivo, com direito a perceber gratificação de função, a ser estabelecida por lei municipal, e mediante os seguintes requisitos e incompatibilidade:

I – Pertencer ao quadro de servidores da Câmara Municipal há pelo menos um ano;

II – Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, seja do Presidente da Câmara, seja dos componentes da Mesa Diretora;

III - Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empresas que mantenham contratos com a Câmara Municipal;

IV – Não possuir nenhuma outra espécie de conflito de interesses inerentes ao exercício da função de controle interno.

V – Possuir comprovada honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas, e interesse em aprender o conjunto dos encargos operacionais e financeiros da Câmara Municipal, devidamente atestado por relatório de desempenho/avaliação do servidor.

Artigo 4º - Essa Portaria respeita os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria n. 03/2013, de 08/11/2013.

Câmara Municipal de Dumont, 28 de dezembro de 2016.

Ver. LEANDRO CAZADORI DIANA

=Presidente da Câmara=

PUBLICADA NO SITE (www.camaradumont.sp.gov.br) DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

= VLADMIR BOVO =
=Diretor Geral=